



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

10/04/2015

Lagarto, 10 de

04 de 15

Funcionário(a)

LEI N.º 630

DE 10 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Companhia de Teatro Cobras e Lagartos, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia de Teatro Cobras e Lagartos, CNPJ (MF) 08.051.731/0001-78, entidade sem fins lucrativos, fração do imóvel pertencente ao Município localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, sendo a área doada de 2.377,27m² (dois mil trezentos e setenta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), parte da área remanescente de 5.771,49 m² (cinco mil, setecentos e setenta e um virgula quarenta e nove metros quadrados), conforme Matrícula n.º 16.643, do Cartório do 1º Ofício de Lagarto (Registro de Imóveis).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno a ser desmembrado de área maior, de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com área particular, de propriedade do Senhor Lucivaldo Beto de Santana, a leste e a oeste com área remanescente de propriedade do Município, e ao sul com a Rua Lucas de Araújo Matos, de acordo com a Descrição do Perímetro que consta do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 630
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de sua sede, para a realização de seus objetivos institucionais, dentre os quais a realização gratuita de oficinas de artes cênicas para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e para a sociedade lagartense, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a Companhia de Teatro Cobras e Lagartos, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 630
DE 10 DE ABRIL DE 2015**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

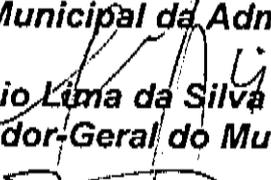
Lagarto, 10 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração



Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município



José Valdeirino Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 630
DE 10 DE ABRIL DE 2015**ANEXO ÚNICO****DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO****Área: 2.377,27m²**
Bairro: Pratas**Município de Lagarto**
Estado de Sergipe

Partindo do ponto V-01, com coordenadas UTM Planas datun SAD_69, de 643878.4062 e 8792739.3097, confrontando neste trecho com a **ÁREA REMANESCENTE**, do ponto V-01 até o ponto V-02, seguindo com azimute e distância de 146°49'17" e 59,11m, deste segue confrontando neste trecho com a **RUA LUCAS DE ARAÚJO MATOS**, do ponto V-02 até V-03, seguindo com azimute e distância de 242°36'58" e 40,21m, deste segue confrontando neste trecho com a **ÁREA REMANESCENTE (ÁREA DA CLÍNICA)**, do ponto V-03 até V-04, seguindo com azimute e distância de 326°49'17" e 59,52m, deste segue confrontando neste trecho com propriedade particular do Senhor **LUCIVALDO BETO DE SANTANA**, do ponto V-04 até V-05, seguindo com azimute e distância de 59°37'58" e 6,87m, do ponto V-05 até o V-01, ponto este que deu início à descrição do perímetro, seguindo com azimute e distância de 63°35'45" e 33,39m.

78/2